



Faculdade da Saúde e Ecologia Humana

NORMAS SOBRE O PROGRAMA DE MONITORIA

O Colegiado de Coordenadores de Cursos da FASEH - Faculdade da Saúde e Ecologia Humana de Vespasiano, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado por unanimidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Monitoria da FASEH – Faculdade da Saúde e Ecologia Humana.

Art. 2º O Programa de Monitoria visa proporcionar aos alunos a participação em Projeto Pedagógico de Ensino.

Art. 3º O Programa de Monitoria poderá ser modificado pelo Colegiado de Coordenadores de Curso e será supervisionado pelas respectivas Coordenações de Cursos.

Art. 4º O Monitor terá seu desempenho acompanhado pelo Professor-Orientador.

Art. 5º A participação no Programa de Monitoria será admitida após prestação de Termo de Compromisso, que definirá as responsabilidades do Monitor.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso será firmado entre o Monitor e a FASEH - Faculdade da Saúde e Ecologia Humana.

Art. 6º A Monitoria será considerada “*munus publicus*”.

§ 1º Durante o período em que o aluno exercer a função de Monitor Bolsista, ser-lhe-á fornecido um desconto na mensalidade, cujo valor será estabelecido pela Diretoria da Faculdade.

§ 2º Os Monitores Voluntários, serão escolhidos entre os aprovados de acordo com a ordem de classificação para a disciplina onde houver solicitação e aprovação pela Coordenação do Curso e homologação pelo Colegiado de Coordenadores de Cursos.

§ 3º O Monitor Voluntário não terá direito ao desconto na mensalidade.

CAPÍTULO II

Da natureza do Programa de Monitoria

Art. 7º São objetivos do Programa de Monitoria:

- I despertar no aluno vocação pela carreira docente;
- II assegurar a participação do corpo discente nas atividades de Ensino.

Art. 8º O exercício da Monitoria implica o desenvolvimento das seguintes atividades, acompanhadas pelo Professor-Orientador:

- I auxiliar nas aulas e nos trabalhos práticos e experimentais condizentes com o seu grau de conhecimento e experiência;
- II orientação dos alunos com vistas a melhor aproveitamento Acadêmico;
- III orientação especial a alunos dependentes e adaptantes.

Art. 9º Ao Monitor é vedado:

- I o exercício de atividades administrativo-burocráticas;
- II o desempenho de atividade didática sem acompanhamento ou orientação do Professor-Orientador.



Faculdade da Saúde e Ecologia Humana

CAPÍTULO III Do Regime de Participação

Art. 10º O regime de participação é de 08 (oito) horas semanais de atividades.

Parágrafo Único: O horário das atividades do Monitor não deverá prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

Art. 11º O Desconto na mensalidade do Monitor Bolsista não poderá ser acumulativo com outro benefício, ainda que de espécie diferente, tais como bolsas de sindicatos, entidades, empresas, ou outros.

Art. 12º O Monitor não terá vínculo com a Entidade Mantenedora - CESUV, sendo o desconto na mensalidade de caráter intransferível.

Art. 13º O desconto na mensalidade do Programa de Monitoria é válido pelos meses em atividade, e em caso de desistência ou desligamento da Monitoria, cessará automaticamente o desconto na mensalidade.

Art. 14º Após o transcurso de um semestre letivo de atividade de Monitoria, o Monitor Bolsista ou Voluntário interessado na continuidade poderá prorrogar a Monitoria por apenas mais um semestre letivo, mediante aprovação do Professor-Orientador, do Coordenador do Curso e do Diretor da FASEH.

CAPÍTULO IV Da Seleção

Art. 15º Para o candidato habilitar-se ao Programa de Monitoria, serão observados os seguintes critérios:

- I inscrição em apenas uma disciplina no processo seletivo;
- II aprovação na disciplina para a qual se submete à seleção com conceito mínimo 80 (oitenta).
- III aprovação e classificação em processo seletivo;
- IV disponibilidade de horário compatível para o cumprimento das tarefas previstas no Programa de Monitoria.

§ 1º Os Monitores bolsistas serão selecionados no limite das vagas e bolsas existentes, os monitores voluntários serão escolhidos no limite das vagas existentes, mediante provas de conhecimentos, desempenho acadêmico através do seu histórico escolar como um todo e na disciplina pretendida, além de entrevista.

§ 2º Somente poderão concorrer na seleção os alunos matriculados no Curso de Graduação da FASEH - Faculdade da Saúde e Ecologia Humana de Vespasiano.

§ 3º As provas de seleção serão elaboradas pelos Professores-Orientadores das disciplinas vinculadas ao Programa de Monitoria.

§ 4º A seleção será supervisionada, coordenada e, ao final, homologada pelo colegiado de Coordenadores de Cursos.

§ 5º O número de vagas por Curso e por Disciplina, as datas dos processos seletivos e demais formalidades serão definidas em Edital pela Coordenação de Curso, após prévia aprovação do Diretor da FASEH.

§ 6º A seleção será realizada no início de cada semestre letivo.



Faculdade da Saúde e Ecologia Humana

CAPÍTULO V Dos Direitos e Deveres.

Art. 16º São direitos do Monitor:

- I Obter remanejamento de horário da Monitoria, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;
- II Receber Certificado de Exercício de Monitoria Bolsista ou Voluntário, expedido pela Secretaria da Faculdade se tiver exercido suas atividades por um semestre letivo, pelo menos, e houver obtido “conceito favorável” do Professor-Orientador, devidamente homologado pelo Colegiado de Coordenadores de Cursos;

Art. 17º São deveres do Monitor:

- I cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades a ele atribuído pelo Professo-Orientador;
- II apresentar ao Professor-Orientador relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como sugestões para o aprimoramento do Programa;
- III cumprir rigorosamente as Normas Disciplinares da FASEH.

Art. 18º São deveres do Professor-Orientador:

- I elaborar projeto acadêmico de ensino a ser executado pelo Monitor, submetendo-o à aprovação da Coordenação;
- II estruturar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o Monitor;
- III aprovar o relatório mensal do Monitor, submetendo-o ao Coordenador do Curso que, aprovado, o encaminhará ao Colegiado de Coordenadores de Cursos;
- IV participar do processo seletivo definido no art. 15º;
- V cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

Art. 19º São direitos do Professor-Orientador:

- I incluir no plano de atividades docentes o tempo dedicado à orientação do Monitor;
- II obter certificado de participação no Programa de Monitoria.

CAPÍTULO VI Da Exclusão do Programa

Art. 20º O Monitor será excluído do Programa por:

- I modificação das condições regulamentares que determinaram a Participação;
- II abandono do Curso ou trancamento de matrícula;
- III solicitação do Monitor;
- IV descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

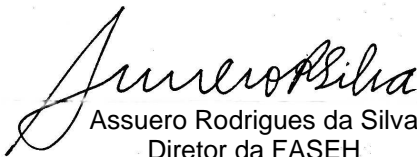
Parágrafo Único: A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Coordenação de Cursos, e homologado pelo Colegiado de Coordenadores de Cursos.

CAPÍTULO VII Das disposições transitórias.

Art. 21º As atividades de Monitoria deverão ser comprovadas mensalmente em formulário próprio pelos respectivos Professores-Orientadores, ficando o desconto na mensalidade condicionado ao cumprimento desta norma.

Art. 22º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 12 de Agosto de 2008.


Assuero Rodrigues da Silva
Diretor da FASEH